

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 073/03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 799/03.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Forró".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto á melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0799/03

Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Forró", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como o "Dia do Forró", passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art.2º O "Dia do Forró" tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04.

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas – Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati

PUBLICADO DOM 10/09/2004

Na publicação no DOM do dia 27 de agosto passado, na página 68, coluna 2º, leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado:

((ng))01) PL 799/03

PARECER Nº 073/03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 799/03.((cl))

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Forró".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto á melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0799/03

Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Forró", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como o "Dia do Forró", passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art.2º O "Dia do Forró" tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04.

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas – Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati